

Processo n.: @REP 20/00361220

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes aos editais de Pregão Eletrônico 029/CPL/DGPC/2019 e 044/CPL/DGPC/2020 - Aquisição de veículos automotores

Interessado: DIMAS Comércio de Automóveis Ltda.

Procuradores: Vicente Machado do Espírito Santo e Alexandro Assis Carvalho

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1112/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pela empresa DIMAS Comércio de Automóveis Ltda., com fundamento no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, comunicando supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 044/CPL/DGPC/2020, promovido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando aquisições de veículos, no tocante ao seguinte fato:

1.1. A especificação do objeto do Pregão Eletrônico n. 044/2020 (Anexo I) com exigência de motor com no mínimo 1.550 cilindradas e com potência mínima de 100 CVNBR está justificada pelo Decreto (estadual) n. 988, de 23 de maio de 2012 (item 2 do **Relatório DLC/CAJU/Div. 5 n.898/2020**).

2. Recomendar à Casa Civil que, se entender pertinente, reveja o Decreto (estadual) n. 988, de 23 de maio de 2012.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, ao Interessado acima nominado, aos procuradores constituídos nos autos, à Secretaria de Estado da Segurança Pública, à Casa Civil e Controladoria-Geral do Estado.

Ata n.: 36/2020

Data da sessão n.: 25/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC